

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 29/04/2025 Discussão e Votação por 2X0 votos.

Arapuá.

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a Cessão de Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Arapua/MG para a Câmara Municipal de Arapua/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, por iniciativa da Mesa Diretora, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arapua/MG autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Arapua/MG, para a cessão do Pregoeiro e equipe de apoio que auxiliarão o Agente de Contratação do Legislativo Municipal, nas hipóteses em que a Câmara Municipal de Arapua/MG não dispuser de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão de contratação.

**Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objetivo do instrumento e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º** Compete ao Pregoeiro e à equipe de Apoio, quando cedidos:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão de contratação ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara Municipal, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo de Arapua/MG:

I - disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidos à comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, em exercício perante a Prefeitura Municipal, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações atinentes à matéria;

II - promover a integração da comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação entre os dois poderes;

**Art. 5º** Compete à Câmara Municipal de Arapua/MG:

I - a homologação do procedimento licitatório;

II - a adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços;

III - homologação e adjudicação do termo aditivo.

**Art. 6º** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação no Diário Oficial do Município ou em outro órgão oficial equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

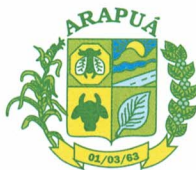
Arapuá/MG, 22 de abril de 2025.

  
**WILLIAM ANDREI MARQUES**  
Presidente

  
**LUCIANA DA SILVA MENDONÇA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO HENRIQUE FERNANDES**  
**RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a cessão do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG à Câmara Municipal de Arapuá/MG, buscando otimizar os processos licitatórios e assegurar a adequação à Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente nos casos em que não seja possível formalizar os processos através de dispensas de licitações.

Atualmente, a Câmara Municipal de Arapuá/MG, que dispõe de um número bem reduzido de servidores, enfrenta desafios relacionados à realização de licitações maiores, como os pregões. Pois, grande parte de suas contratações é possível através de processos de dispensas, inexigibilidade ou compras diretas. Em relação aos pregões, a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, que já possuem a expertise necessária para a condução dos processos licitatórios, busca superar essa dificuldade enfrentada pela Câmara Municipal.

A colaboração entre os dois órgãos é vantajosa, pois permite o melhor aproveitamento de recursos humanos capacitados, além de promover uma maior economia administrativa, uma vez que evita a duplicação de esforços e custos com a contratação de novos servidores especializados.

Ao autorizar a cessão dos profissionais, o presente projeto visa ainda assegurar que as licitações realizadas pela Câmara Municipal sejam conduzidas de modo transparente, eficiente e respeitando a legalidade. Este procedimento visa garantir a conformidade com as normas estabelecidas pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, promovendo a boa governança e a responsabilidade pública.

Por fim, a cessão do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal à Câmara Municipal reflete o espírito de colaboração institucional, otimizando os serviços públicos e garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Por todas as razões apresentadas, entendemos estar legalmente justificada a proposição, esperando ao final, possa ser votada e aprovada pelos nobres pares Vereadores.

Câmara Municipal de Arapuá/MG, 22 de abril de 2025.



**WILLIAM ANDREI MARQUES**

**Presidente**



**LUCIANA DA SILVA MENDONÇA**

**Vice-Presidente**



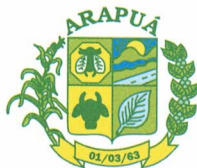
**PAULO HENRIQUE FERNANDES  
RIBEIRO**

**1º Secretário**



**THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2025

(Com base na Lei Municipal nº. ----, de ---- de abril de 2025)

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.

**O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº. -----, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIM**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº. ----, Bairro Bela Vista, CEP: 38.860-000, Arapua/MG, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **Exmo. Sr. WILLIAM ANDREI MARQUES**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº. ----, Bairro Bela Vista, CEP: 38.860-000, Arapua/MG,

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos e entidades públicas realizarem aquisições e contratações por meio de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta as aquisições e contratações da Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Arapua/MG, que necessita de estrutura para realização de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Arapua/MG não dispõe, em número suficiente, de servidores para atuarem nos processos licitatórios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em análise à Consulta nº. 1.121.129, firmou entendimento no sentido de que *“é possível a celebração de convênio entre órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria”*;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação pública, bem como encontra guarida nos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade;

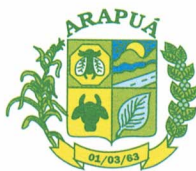
CONSIDERANDO que diversas Cortes de Contas brasileiras adotam o entendimento de que é possível a cessão de servidores do Poder Executivo para comporem comissões de licitação na Câmara Municipal, na hipótese de insuficiência de pessoal no Poder Legislativo;

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Arapua/MG na realização de licitações, em quaisquer das modalidades previstas na legislação, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio cedidos, que auxiliarão o Agente de Contratação da Câmara Municipal, e serão designados mediante ato formal do Prefeito Municipal para, conforme o caso, participarem ou conduzirem os respectivos processos administrativos, instaurados no âmbito do Poder Legislativo, sempre que houver necessidade e mediante a solicitação do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio serão designados pelo Prefeito para auxiliar o Agente de Contratação da Câmara Municipal nas licitações, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete aos servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal:

- I – observar o disposto na legislação que rege as licitações;
- II – atuar com zelo, probidade, presteza e eficiência nos exercício de suas atribuições;
- III - submeterem-se hierarquicamente ao Presidente da Câmara, nos estritos limites da cessão;
- IV - responder pelos atos que praticarem, observada a legislação estatutária;
- V - comunicar aos Poderes do Município, a qualquer tempo, a ocorrência de situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses no âmbito da cessão.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Arapua/MG arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive, disponibilizando servidores para auxiliarem na realização dos processos, no dia do certame.

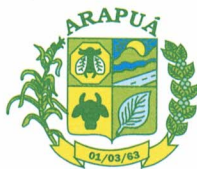
## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao Município compete:

- I - ceder servidores, integrantes ou não da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Prefeitura, para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal;

**CLÁUSULA SEXTA** - À Câmara Municipal compete:

- I - informar ao Poder Executivo, com a devida antecedência, sobre a intenção de realizar processo licitatório, nos termos do presente instrumento;
- II - gerir os processos e procedimentos de que trata o objeto do Termo de Cooperação firmado com o Poder Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

III - estabelecer comandos e rotinas a serem seguidos pelos servidores cedidos, nos estritos limites da cessão, vedada a delegação de atribuições que caracterizem desvio de função ou desvio de finalidade;

IV - fornecer aos servidores cedidos, se necessário, capacitação específica para o exercício de suas atribuições;

V - informar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, a relação de servidores cedidos que efetivamente participaram do processo licitatório, bem como informar sobre a data da cessão de servidores, para fins do pagamento de gratificação, caso o Executivo Municipal opte pelo pagamento do benefício;

VI - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

## DA VIGÊNCIA

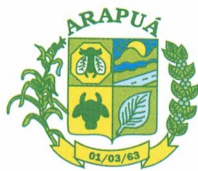
**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31/12/2025.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será realizada no Diário Oficial do Município ou em outro órgão oficial equivalente.

## DA RENÚNCIA

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia com antecedência de 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso haja renúncia dentro do curso de algum processo licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo sejam finalizados, única e exclusivamente, em relação aos processos em curso.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca Rio Paranaíba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos.

Arapuá/MG, ---- de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIM**

PREFEITO DE ARAPUÁ/MG

\_\_\_\_\_

**WILLIAM ANDREI MARQUES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: